



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Centro Sul - Núcleo de Apoio Regional de
Conselheiro Lafaiete

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0017574/2021-38

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Sul, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	DO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Manejo sustentável da vegetação nativa (Candeia)	2100.01.0017574/2021-38		IEF - URFBio Centro Sul - NAR Conselheiro Lafaiete
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Nome: HÉLIO FÁBIO PIRES DA SILVA		CPF/CNPJ: 010.715.726-87	
Endereço: Rua Deputado Álvaro Sales, nº 196, Apto 601		Bairro: Santo Antônio	
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 31630-900	
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Nome: HÉLIO FÁBIO PIRES DA SILVA		CPF/CNPJ: 010.715.726-87	
Endereço: Rua Deputado Álvaro Sales, nº 196, Apto 601		Bairro: Santo Antônio	
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 31630-900	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
Denominação: FAZENDA JEQUITI		Área Total (ha): 133,6542	
Registro nº: Declaração de posse Registro 6110, livro B-24, folha 161. pág. 1		Município/UF: Ouro Preto / MG	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Manejo sustentável da vegetação nativa (Candeia)	19,2508	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Manejo Florestal	Lenha de floresta nativa sob manejo sustentável (candeia)	19,2508

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	19,2508	Floresta Estacional Semidecidual	Inicial	19,2508
Total:	19,2508		Total:	19,2508

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha nativa	Candeia - <i>Eremanthus erythropappus</i>	247,64	m ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Nome: Frederico Junqueira Singulano - MASP: 1261639-7

Data da Vistoria: 13/07/2021

9. VALIDADE

Data de Emissão: 21/01/2022

Validade: 3 (três) anos

OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Manejo sustentável da vegetação nativa (Candeia)	WGS 84	23K	649.817	7.750.868

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

O acesso deverá ser priorizado por trilhas já existentes;

A abertura de novas trilhas deverá obedecer as curvas de nível do terreno, para que se minimize a probabilidade de ocorrência de erosão do solo;

Deverão ser utilizados equipamentos com manutenção em dia, com vistas à minimização de ruídos e emissão de poluentes;

Deverá ser realizado o monitoramento da regeneração natural dos candeais manejados e se necessário, realizar a aplicação de tratamentos silviculturais que estimulem ou promovam a regeneração da vegetação nativa.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Ayres Loschi, Chefe Regional**, em 21/01/2022, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41114927** e o código CRC **536BCB17**.